





## Rótulo Ecológico para higienizador de mãos de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 2/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

### 0 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo para melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em uma visão geral sobre a avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido na norma ABNT NBR ISO 14024, para programas de rotulagem ambiental do tipo I, e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do Global Ecolabelling Network (GEN).

### 1 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que o produto “higienizador de mãos”, disponível no mercado Brasileiro, deve atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

Os produtos objeto do procedimento destinam-se ao mercado profissional.

### 2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem requisitos válidos para este procedimento. Como os documentos estão sujeitos a revisão, recomenda-se àqueles que utilizem este procedimento, que verifiquem a conveniência de utilização de edições mais recentes dos documentos indicados.

- ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 14020:2002 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
- ABNT NBR ISO 14024:2004 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos
- ABNT NBR ISO 14040:2001 - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura
- ABNT NBR ISO 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação
- PG-11:2009 - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental
- PG-12:2009 - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental
- ABNT NBR 12713:2009 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com *Daphnia spp* (Crustacea, Cladocera);
- ABNT NBR 15308:2005 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com misidáceos (crustacea).
- ABNT NBR 15088:2004 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com peixes
- Diretrizes da OCDE - Ensaio de produtos Químicos (Seções 310A a 301E, 404, 406)
- EcoLogo Program- CCD-104 - Hand cleaners - Industrial & Institutional



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 3/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

### 3 Definições

#### 3.1 Programa de rotulagem ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).

#### 3.2 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

ACV considera os impactos ambientais ao longo da vida do produto (do berço ao túmulo) desde a extração de matérias-primas até a produção, uso e disposição final. As categorias gerais de impactos ambientais a considerar incluem o esgotamento de recursos, a saúde humana e as consequências ecológicas.

### 4 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento Específico são as seguintes:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ACV - Avaliação do ciclo de vida
- CT - Coordenação Técnica
- GSI - Gerência de Certificação de Sistemas
- ISO - International Organization for Standardization
- IARC - Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer
- GEN - Global Ecolabeling Network
- FISPQ - Ficha de Informação do Produto Químico
- ABNT/CTC - Comitê Técnico de Certificação
- IFA - Associação Internacional de Fragrâncias
- OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

### 5 Escopo de produtos

O escopo da categoria de produtos na qual este produto está inserido é a de “produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos”.

Esta categoria de produtos inclui, dentre outras, a subcategoria de higienizadores de mãos de uso industrial e institucional. O higienizador de mãos no escopo desse procedimento é utilizado para remover sujidades orgânicas e inorgânicas da pele. Esta subcategoria inclui dois tipos:

- ⇒ Higienizador de mãos para limpeza pesada, de uso industrial - destinados à remoção de óleo, graxa, tinta ou outras sujidades de difícil remoção em ambientes industriais; podem ser encontrados em oficinas e gráficas entre outras instalações industriais.
- ⇒ Higienizador de mãos de uso institucional - destinados a uso rotineiro, não especializado, na limpeza das mãos; são encontrados em prédios comerciais, escolas, varejistas e outros prédios públicos.



## Rótulo Ecológico para higienizador de mãos de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 4/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

Os produtos objeto deste procedimento destinam-se ao mercado profissional.

Esse procedimento não abrange os higienizadores de mãos para uso doméstico nem os específicos para uso em operações de preparação de alimentos ou instalações de saúde.

## 6 Critérios

### 6.1 Requisitos do Produto

**6.1.1** O produto deve demonstrar eficácia na sua aplicação pretendida. O procedimento a ser utilizado deve ser repetível e avaliar, pelo menos, a capacidade de limpeza, lavagem, geração de espuma e a condição da pele após o uso. Uma sujidade padrão deve ser utilizada na realização do teste e convém que o parecer conclusivo seja o resultado do ensaio de pelo menos 6 amostras separadas. Todos os resultados, um resumo das conclusões e uma descrição de como quaisquer especialistas avaliadores são escolhidos devem ser apresentados à ABNT, para avaliação.

A critério da ABNT, outras metodologias que permitam a demonstração da eficácia do produto podem ser aceitas, desde que baseadas em estudos que comprove sua eficácia.

**6.1.2** O produto não deve ser um sensibilizador da pele quando testado segundo as Diretrizes da OCDE para os ensaios de produtos químicos, Seção 406, Buehler (1994), ou Magnusson e Kligman (1969) ou outros métodos de ensaio normalizados, ou ainda métodos validados por pares. O produto não deve ser considerado como um sensibilizador nos seguintes cenários:

- a) se os dados de teste mostram que o produto como um todo não é um sensibilizador da pele,
- b) se os dados de teste mostram que cada ingrediente presente em ou acima de uma concentração de 0,1% não é um sensibilizador da pele, ou
- c) se os dados de teste mostram que quaisquer sensibilizadores de pele conhecidos são não-sensibilizadores quando presentes em 0,1% ou mais no produto.

**6.1.3** O produto não deve ser irritante para a pele quando testado segundo as Diretrizes da OCDE para os ensaios de produtos químicos, Seção 404 ou outros métodos de ensaio normalizados ou ainda métodos validados por pares. O produto não deve ser considerado um irritante da pele sob os seguintes cenários:

- a) se os dados de teste mostram que o produto como um todo não é um irritante para a pele,
- b) se os dados de teste mostram que cada ingrediente presente em ou acima de uma concentração de 5% não é um irritante para a pele, ou
- c) se os dados de teste mostram que quaisquer irritantes para a pele conhecidos são não irritantes quando presentes em 5% ou mais no produto.

**6.2** O produto não deve ser apresentado como antibactericida, desinfetante, antisséptico ou sanitizante.

### 6.3 Critérios para matéria prima

**6.3.1** Os produtos não devem ser formulados ou produzidos com:

- a) fosfatos;
- b) NTA (ácido nitrilotriacético e seus sais);



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 5/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

- c) EDTA (diaminotetra etileno-ácido acético - também conhecido como ácido etilenodinitrilotetraacético - ou seus sais);
- d) APEO (alquilfenol etoxilato);
- e) solventes orgânicos halogenados;
- f) butoxietanol.

**6.3.2** Quaisquer fragrâncias utilizadas devem ser produzidas ou manuseadas de acordo com o código de práticas da Associação Internacional de Fragrâncias – IFA. O fabricante deve declarar quaisquer fragrâncias utilizadas na rotulagem do produto ou em fichas de informação de segurança de produtos químicos.

**6.3.3** Os corantes eventualmente utilizados devem ser atóxicos.

**6.3.4** O produto não deve conter compostos orgânicos voláteis além de:

- ⇒ 1% em massa para os higienizadores de mão institucionais;
- ⇒ 8% em massa para os higienizadores de mão de uso industrial.

O método de ensaio a ser utilizado para determinação dos compostos orgânicos voláteis deve ser um dos seguintes:

- ⇒ Método EPA 24-24A, 40 C.F.R., Part 60, Appendix A (1991);
- ⇒ Método 18,48 Federal Register 48, no. 202, 18 de Outubro de 1983;
- ⇒ Método 1400 NIOSH Manual of Analytical Methods, Volume 1, Fevereiro de 1984;
- ⇒ Método EPA 8240 GC/MS Método para Orgânicos Voláteis, Setembro de 1986;
- ⇒ Método California Air Resources Board 310;
- ⇒ Como demonstrado por meio de cálculo a partir do teor de componentes utilizados para fabricar o produto.

**6.3.5** O produto não deve ser formulado ou fabricado com produtos químicos que estejam incluídos nas listas da Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer (IARC), para produtos cancerígenos provados (Grupo 1), prováveis (grupo 2A), ou possíveis (Grupo 2B).

**6.3.6** O produto deve ser facilmente biodegradável, como determinado por qualquer um dos 5 métodos de ensaio descritos nas Diretrizes para o ensaio de produtos químicos da OCDE – Diretrizes de ensaio 310A a 301E. Admite-se que a biodegradabilidade seja demonstrada mediante evidências da biodegradabilidade de cada ingrediente, se testes específicos consistentes tiverem sido aplicados a cada um deles.

**6.3.7** O produto não deve ser tóxico para a vida aquática quando usado como recomendado. O limite aceitável para a toxicidade para a vida aquática é definido como  $IC_{50} > 1000$  mg/L. A toxicidade aquática deve ser determinada utilizando um dos seguintes métodos de ensaio:

- a) ABNT NBR 12713:2009 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com *Daphnia spp* (Crustacea, Cladocera);
- b) ABNT NBR 15088:2004 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com peixes;



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 6/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

- c) ABNT NBR 15308:2005 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com misidáceos (crustácea);
- d) ISO 11348-1:2007 - Water quality -- Determination of the inhibitory effect of water samples on the light emission of *Vibrio fischeri* (Luminescent bacteria test)-- Part 1: Method using freshly prepared bacteria.

## 6.4 Critérios para embalagens

### 6.4.1 Generalidades

- a) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis. Exceção será feita para embalagens flexíveis leves (por exemplo, bolsas ou sacos) que representem pelo menos 20% de redução no uso de material, quando comparadas com embalagens rígidas.
- b) não são admitidas embalagens tipo "bag in box".
- c) o produto deve ser acompanhado por instruções detalhadas descrevendo seu uso apropriado, de forma a maximizar o seu desempenho e minimizar a geração de resíduos.
- d) o fabricante deve evidenciar que foram realizados esforços para incluir material reciclado pós-consumo nas embalagens.

## 6.5 Critérios para distribuição

O fabricante deve implementar um Programa de otimização da logística de transporte e distribuição do produto.

Este programa deve estabelecer a redução do consumo de combustíveis fósseis, com metas estabelecidas e monitoradas periodicamente. O programa, na medida do possível, deve considerar o uso de meios de transporte menos poluentes ou com menos impactos ambientais (motorização elétrica, veículos híbridos, veículos multicomcombustíveis, movidos a etanol, GNV, biodiesel etc), inclusive no estabelecimento das metas referidas.

Os programas de distribuição devem assegurar que os veículos sejam mantidos com seus motores regulados de forma a reduzir o consumo de combustíveis, bem como as emissões.

### 6.5.1 Transporte próprio

Caso o fabricante tenha em suas instalações postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, deverá possuir medidas de contenção/prevenção e procedimentos de emergência para casos de derramamento, incêndio e explosão.

### 6.5.2 Transporte terceirizado

Caso o fabricante utilize empresas de transporte terceirizadas, estas devem ser qualificadas com base em critérios que incluam aspectos ambientais que considerem, no mínimo, o seguinte: controle de emissões, programa de manutenção periódica, documentação legal para transporte de produtos químicos (se necessário), licença ambiental, certificado de regularidade, treinamentos periódicos aos funcionários e conformidade com CONTRAN (ANTT).

## 6.6 Critérios ambientais aplicáveis ao processo

**6.6.1** O fabricante deve estabelecer um Programa de otimização do consumo de energia e de água com metas de redução quando apropriado. O Programa deve considerar a reutilização da água usada



## Rótulo Ecológico para higienizador de mãos de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 7/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTOS É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

nos sistemas de resfriamento, geração de vapor, bem como em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros, quando possível.

**6.6.2** O fabricante deve estabelecer um programa de gestão de resíduos que considere a redução, o reuso ou reciclagem, assegurando a sua otimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis. Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a norma ABNT NBR 10004. Caso o processo tenha subprodutos perigosos como um dos seus resultados, estes devem ser segregados e devem ser tomadas medidas adequadas para a sua reciclagem/reutilização (quando aplicável) ou eliminação.

**6.6.3** No caso de o fabricante armazenar produtos perigosos ou prejudiciais ao meio ambiente, deve seguir as normas e legislação aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente. A FISPQ (Ficha de Informação do Produto Químico) deve estar próxima do produto químico eventualmente armazenado.

## **7 Atendimento a requisitos legais**

### **7.1 Atendimento à legislação ambiental**

O fabricante deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.

### **7.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança**

O fabricante deverá demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

A critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa.

## **8 Utilização de laboratórios de ensaios**

**8.1** É responsabilidade da ABNT selecionar o laboratório para a realização dos ensaios que serão utilizados nos processos de concessão e manutenção da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico.

**8.2** Quando forem utilizados laboratórios acreditados pelo Inmetro ou acreditados por organismos de acreditação de laboratórios de outro País com o qual o Inmetro tenha acordo de reconhecimento mútuo, os laboratórios não precisam ser avaliados.

**8.3** Quando forem utilizados laboratórios não acreditados, os laboratórios serão avaliados de acordo com os requisitos do item 7.5 do PG-11.0A – Procedimento Geral da Marca ABNT Qualidade Ambiental.

**8.4** No caso de utilização de laboratório de primeira parte (do próprio fabricante), a ABNT deve acompanhar a execução de todos os ensaios para fins de concessão e manutenção da certificação, independentemente do laboratório ser acreditado ou não.



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 8/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

## **9 Descrição do processo de certificação**

### **9.1 Documentação**

O fabricante deve enviar para a ABNT a documentação abaixo relacionada para análise:

- a) especificação de cada produto a ser certificado;
- b) cópia do Contrato Social registrado em Junta Comercial;
- c) planta do site;
- d) localização Geográfica atualizada (especificando a área de entorno do site – rios, áreas de preservação, comunidades, indústrias, entre outros);
- e) lista das principais matérias primas utilizadas no processo produtivo;
- f) lista dos principais insumos que são necessários para a realização do processo produtivo;
- g) licenças Ambientais;
- h) fluxograma esquemático do processo produtivo, desde a entrada da matéria prima até a saída do produto acabado;
- i) fluxo interno de água, energia, resíduos, efluentes e emissões, no que se refere à fabricação do produto objeto da concessão.

### **9.2 Análise preliminar**

A documentação será analisada pela ABNT quanto ao seu conteúdo e adequação, resolvendo-se junto ao fabricante eventuais pendências.

### **9.3 Pré-auditoria (opcional)**

Após a aprovação da documentação apresentada, a ABNT fará uma pré-auditoria nas instalações do fabricante, com os seguintes objetivos:

- a) avaliar a localização do fabricante e as condições específicas do local;
- b) verificar o nível de preparação do fabricante para a auditoria de certificação;
- c) avaliar a compreensão do fabricante quanto aos critérios a serem atendidos para a obtenção da certificação;
- d) coletar informações necessárias em relação aos processos e localização do fabricante, aspectos legais e regulamentares;
- e) avaliar a alocação de recursos para a auditoria de certificação, bem como facilitar seu planejamento.

### **9.4 Auditoria de certificação**

Uma vez eliminadas quaisquer dúvidas ou pendências da documentação, bem como solucionadas quaisquer observações apontadas na pré-auditoria, será realizada a auditoria de certificação, que deverá abranger os seguintes aspectos:



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 9/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

#### 9.4.1 Avaliação dos produtos

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos a serem certificados estão sendo produzidos de acordo com as especificações apresentadas, bem como a forma como o fabricante controla seu processo produtivo de forma a assegurar o atendimento aos requisitos.

#### 9.4.2 Avaliação do atendimento aos critérios técnicos e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se o produto e/ou processos do fabricante, objeto da certificação, atendem aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento, através de documentos, entrevistas, acompanhamento de processo produtivo, registros, etc.

Para os critérios que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e/ou clientes, de forma a atender aos critérios. Para estes casos, a critério da ABNT, durante as auditorias poderão ser coletadas amostras para a realização de ensaios em laboratórios selecionados conforme o item 8 deste procedimento.

#### 9.4.3 Coleta de amostras e ensaios

As amostras para ensaios coletadas pela ABNT devem ser compostas de prova, contra-prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem armazenadas pelo fabricante para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

Os ensaios devem ser realizados por unidade produtiva.

### 9.5 Avaliação inicial da qualidade

Para aprovação da concessão da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 6 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos ensaios realizados durante esta fase, a certificação do produto não será concedida até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova coleta de amostras e a realização de novos ensaios. Neste caso, a quantidade de amostras deverá ser o dobro da amostragem inicial. Caso as amostras ensaiadas sejam aprovadas, a certificação será então concedida para o produto.

### 9.6 Concessão da certificação

Cumpridas as etapas anteriores, a CT emite um parecer conclusivo e encaminha o processo para análise do GSI. Caso o processo de certificação seja aprovado pelo GSI, a ABNT emitirá o Certificado da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, que é a licença para o uso da marca no produto (Rótulo Ecológico).



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 10/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

No caso de reprovação, as razões serão comunicadas ao fabricante para que este possa tomar as ações corretivas necessárias e retomar o processo de certificação. As ações corretivas, bem como as ações a serem tomadas para a retomada do processo de certificação devem ser acordadas com a ABNT.

## **10 Descrição do processo de manutenção da certificação**

Após a concessão da Certificação, a ABNT deve realizar o controle para verificar se o fabricante mantém as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação. Esta verificação será realizada por meio de auditorias de manutenção e poderão também, a critério da ABNT, serem realizadas coletas de amostras para ensaios.

### **10.1 Auditorias de manutenção**

As auditorias serão realizadas em períodos previamente acordados com o fabricante e sua periodicidade será anual. Nestas auditorias serão abordados os seguintes aspectos:

#### **10.1.1 Avaliação dos produtos**

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos certificados continuam sendo produzidos de acordo com as especificações apresentadas.

#### **10.1.2 Avaliação do atendimento aos critérios de desempenho e aos requisitos legais**

A ABNT irá avaliar se os produtos certificados e/ou processos do fabricante continuam a atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento. Para os requisitos que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e clientes, de forma a atender aos requisitos.

#### **10.1.3 Coleta de amostras e ensaios**

Os ensaios serão realizados com uma periodicidade anual, em amostras coletadas na expedição da fábrica. Os ensaios devem ser realizados por unidade produtiva. Nas coletas de mercado, o fabricante (ou seu representante) deverá ser informado pela ABNT e deverá acompanhar o processo de coleta.

As amostras para ensaios coletadas pela ABNT devem ser compostas de prova, contra prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem armazenadas pelo fabricante para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

Os resultados dos ensaios serão enviados ao fabricante pela ABNT. No caso de ocorrência de não-conformidade nos ensaios (não atendimento de algum requisito) o fabricante deve apresentar um plano de ação em até 15 dias, para avaliação da ABNT.

### **10.2 Avaliação da conformidade**

Para manutenção da certificação, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 6 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.01

Data: Abr. 2011

Pág. Nº 11/11

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

Caso ocorra reprovação em qualquer dos ensaios realizados durante esta fase, a certificação do produto será suspensa até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova auditoria e coleta de amostras para ensaios. Caso o fabricante não apresente não-conformidades e as amostras ensaiadas sejam aprovadas, o fabricante poderá utilizar a Marca de Conformidade ABNT novamente no produto.

Após esta auditoria, a periodicidade da amostragem para ensaios deve passar para semestral até que se obtenham as condições iniciais de conformidade, quando então a periodicidade deve voltar a ser anual.

### **10.3 Autocontrole**

Durante as auditorias, o fabricante deverá demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

### **10.4 Acordos de reconhecimento**

Conforme estabelecido no item 15 do PG-11, o processo de manutenção da certificação poderá ser modificado conforme o conteúdo de eventuais acordos de cooperação ou de reconhecimento mútuo.

## **11 Modificações nos critérios**

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.